

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 3/1/ /13 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 88/13 – CCJ, À EMENDA Nº 04 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 05 AO PROJETO

Estabelece incentivo para adequação e conclusão de prédios inacabados no Centro Histórico, visando sua reinserção na estrutura urbana da Cidade.

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 88/13 – CCJ, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Tarciso Flecha Negra, a Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01 e a Emenda nº 05 ao Projeto, ambas de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Facamos, então, a análise individual de cada documento.

a) Contestação ao Parecer nº 88/13, da CCJ.

O art. 4º da Emenda nº 01 ao Projeto propõe a inclusão, de um novo artigo, com a seguinte redação:

"Art ..... – O imóvel que continuar abandonado será arrecadado, na forma da lei."(sic)

Ora, o Projeto não se refere a imóveis <u>abandonados</u> e sim a <u>prédios</u> inacabados.

Trata-se aqui de dois conceitos inteiramente distintos, de percepção diferencial clara e incontestável.

<u>Inacabado</u>, para o caso, é o prédio que teve obra iniciada e não concluída, independente do motivo determinante.

Abandonado é o prédio que foi deixado de lado, largado ao esquecimento ou do qual foi feita desistência do direito de propriedade, conforme ensinam a Doutrina e o Código Civil.

O art. 1.276, do Código Civil, dispõe, a esse respeito, a "intenção de não mais conservar em seu patrimônio".

PROC. N° 2156/12 PLE N° 038/12 Fl. 2

## PARECER N° J( ( ) /13 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 88/13 – CCJ, À EMENDA N° 04 AO SUBSTITUTIVO N° 01 E À EMENDA N° 05 AO PROJETO

O § 1º do art. 1.276 do Código Civil, referindo-se a imóveis rurais, inclusive, confirma o conceito, ao estabelecer como condição para que o imóvel possa ser <u>arrecadado</u>, que o mesmo esteja <u>abandonado nas mesmas circunstâncias</u>, ou seja, com a <u>desistência do direito de propriedade</u>.

A Contestação ao Parecer nº 88/13 não desfaz o equívoco conceitual da Emenda nº 01 ao Projeto e, ao contrário, reforça-o, estando a Emenda, portanto em antagonismo ao Código Civil e, por isso, não pode ser aprovada.

### b) Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01

A Emenda acrescenta ao art. lº do Projeto um 3º parágrafo, com o seguinte teor:

"§ 3° - Ficam excluídos do benefício da presente Lei os imóveis <u>cujos</u>
Projetos <u>de edificação ainda não tenham sido iniciados</u>."

O autor incorre, em sua Proposição, em equívoco conceitual, ao se referir a projetos que ainda não tenham sido iniciados.

A leitura atenta da ementa do Projeto permite ver claramente que se refere a adequação e conclusão de prédios <u>inacabados</u>.

Por óbvio, não se pode fazer adequações ou conclusões em obras que ainda não tenham sido iniciadas.

A Emenda, portanto, não tem relação de nexo com o Projeto, por isso não pode ser aprovada.

# c) Emenda nº 05 ao Projeto.

A proposição perdeu a razão de ser, tendo em vista que esta CCJ, em seu Parecer nº 88/13, manifestou-se pela inexistência de óbice para o Substitutivo nº 01 ao Projeto, o qual, entre outras coisas, suprimiu a relação de imóveis atingidos pelo Projeto e estabeleceu condições claras para a obtenção dos benefícios que estabelece.

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2156/12 PLE Nº 038/12 Fl. 3

PARECER Nº // 13 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 88/13 – CCJ, À EMENDA Nº 04 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 05 AO PROJETO

Nessa ótica, não há condições de levar avante a Emenda nº 05.

Finalizando, ratificamos nosso Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 03 ao Projeto, do Substitutivo nº 01 e das Emendas nº 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01, e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto; manifestamonos, ainda, pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 05 ao Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2013.

Vereador Márcio Bins Ely, Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 8 - > - 13

Vereador Reginaldo Pujol - Presidente

Vereador Alberto Kopittke

CONI

Vereador Bernardine Vendrused

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal